



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE JUROS E MULTA MORATÓRIA AOS DEVEDORES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder benefício fiscal de remissão de juros e multa moratória, e parcelamento dos débitos em dívida ativa, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários, no todo ou nem parte, nos termos desta Lei.

§ 1º. Os benefícios previstos nesta lei englobam somente as dívidas tributárias e não-tributárias lançadas e inscritas em dívida ativa, até o exercício de 2019.

§ 2º. O parcelamento, na forma desta lei, somente será concedido ao contribuinte que celebrar termo de confissão de dívida e parcelamento de débitos, o qual conterá os dados do contribuinte e da dívida e a forma de composição pela qual houve opção.

Art. 2º. O benefício da remissão de juros e multa moratória, previsto nesta lei, somente será concedido, ao contribuinte que pagar débito tributário e/ou não-tributário total, atualizado, ou parte dele, à vista, na seguinte proporção:

a) ao contribuinte que efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do débito, atualizado, à vista, será concedido desconto de 100% (cem por cento) dos juros e da multa moratória, incidentes até a data do pagamento;

b) ao contribuinte que efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) ou mais, do débito atualizado, à vista, será concedido desconto de 100% (cem por cento) dos juros e da multa moratória, incidentes sobre o valor pago à vista, incidentes até a data do parcelamento e 50% de desconto dos referidos acréscimos, sobre o saldo remanescente.

§ 1º. O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

6/25



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 2º. Os contribuintes contra os quais o Município esteja promovendo cobrança judicial, e que se enquadrem no disposto do parágrafo 1º deste artigo, além do valor do débito, deverão saldar as despesas processuais havidas durante a tramitação do processo, já adiantadas pela administração municipal.

§ 3º. Fica o Executivo Municipal igualmente, dispensado de realizar a cobrança de honorários advocatícios em relação aos contribuintes em que o Município esteja promovendo a cobrança judicial, e que se enquadrem no disposto do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º. Fica o Executivo Municipal igualmente, autorizado a conceder os benefícios constantes do caput deste artigo, aos contribuintes que possuam parcelamentos de débitos em dia ou em atraso, hipótese em que a dívida será consolidada, para fins de pagamento e parcelamento de parte dela, se houver opção por modalidade que demande o pagamento parcelado.

Art. 3º. Os contribuintes da Fazenda Municipal, poderão utilizar dos benefícios desta Lei, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO,
EM 08 DE JANEIRO DE 2021.**

Gerno Adelar Altmann
GERNO ADELAR ALTMANN
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.